

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
Campus Universitario Petrônio Portela, s/nº - Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-550  
- <http://hupi.ebserh.gov.br>

## CONVÊNIO - SEI Nº 6/2024

Processo nº 23524.015849/2023-79

**Unidade Gestora: HU-UFPI/EBSERH**

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - UNIDADE HU-UFPI, E A UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Unidade **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - HU-UFPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0002-24, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, Teresina (PI), neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Carlos Eduardo Batista de Lima, matrícula SIAPE nº 394\*\*\*\*, nomeado pela Portaria nº 132 de 01/04/2024, publicado no Diário Oficial da União nº 63, seção 2, pag. 31, de 02 de abril de 2024, e por seu Gerente de Atenção à Saúde, Sr. Maurício Giraldi, matrícula SIAPE nº 2081544, nomeado pela Portaria-SEI nº 09 de 12 de janeiro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 982, de 12 de janeiro de 2021, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 20 da Portaria - SEI nº 08/2019, de 09 de janeiro de 2019, e do outro lado, a **UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.241.136/0005-66, com sede na Rua Fernando de Noronha, nº 2566, Bairro Primavera, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Pinho Sobral, portador do CPF nº \*\*\*.081.663-\*\*, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tendo em vista o que consta do Processo nº 23524.015849/2023-79 e em observância às disposições do art. 196 e seguintes da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, dos normativos internos da Ebserh e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ao Plano de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente convênio é a formalização da relação de parceria entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (HU/UFPI) e a UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para manipulação de quimioterápicos em regime de mútua cooperação (Plano de contingência para manipulação de antineoplásicos), limitando-se o acordo ao uso das instalações físicas e recursos técnicos, nas condições estabelecidas no plano de trabalho (anexo I).

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;

3.2. Executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;

3.3. Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- 3.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Convênio;
- 3.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e no plano de trabalho;
- 3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.7. Fornecer ao outro partícipe as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.8. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.9. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.10. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE**

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades dos partícipes aquelas previstas no Plano de Trabalho.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

5.1. No prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

5.1.1. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

5.1.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. Cada partícipe arcará com as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, de acordo com as responsabilidades assumidas no plano de trabalho.

6.2. Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

7.2. As atividades não implicarão cessão de pessoal, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, de 20/08/2024 até 20/08/2026, podendo ser prorrogado mediante celebração de aditivo a ser firmado entre os partícipes.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO**

10.1. O presente convênio será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Convênio; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. Deverão ser observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em [www.ebserh.gov.br](http://www.ebserh.gov.br)), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

12.2. O tratamento de dados pessoais será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto ajustado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.3. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado durante o prazo previsto para a execução do objeto ajustado.

12.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais a outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares para viabilizar o cumprimento do Convênio ou com a prévia autorização.

12.5. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a partícipe que utilizar assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Convênio, ou de outra forma que não relacionada a este Convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. A publicação do extrato deste Convênio e/ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, neste último caso com a via assinada do instrumento, será providenciada pelo HU-UFPI nos termos do inciso IV, do § 1º, do art. 188, do Regulamento de Licitações e Contratos da

Ebserh.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Convênio que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, após ter sido lido, o presente convênio é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Teresina (PI), data da última assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]  
**CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA**  
Superintendente - HU-UFPI/EBSERH

[assinado eletronicamente]  
**ANDRÉ LUIZ PINHO SOBRAL**  
Diretor - UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO

[assinado eletronicamente]  
**MAURÍCIO GIRALDI**  
Gerente de Atenção à Saúde - HU-UFPI/EBSERH

## Anexo I - Plano de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ PINHO SOBRAL, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Batista de Lima, Superintendente**, em 20/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Giraldi, Gerente**, em 20/08/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39720196** e o código CRC **9569F4B1**.



## FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90058/2024 - UASG 155020

Nº Processo: 23533043319202310. Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Referência(TR)a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de INSUMOS PARA O SERVIÇO DE CARDIOLOGIA com fornecimento em regime de consignação e comodato,a fim de abastecer o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará(CH-UFC/Ebserh),UASG 155020,mediante licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA para Sistema de Registro de Preços(SRP)cujoo critério de julgamento será do tipo menor preço com validade de 12(doze) meses,. Total de Itens Licitados: 100. Edital: 22/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, Rodolfo Teófilo - Fortaleza/CE ou <https://www.gov.br/compras/edital/155020-5-90058-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 22/08/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 04/09/2024 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

VALQUIRIA LOUREIRO DE OLIVEIRA MACEDO NUNES  
Agente de Licitação do Ch-ufc/ebserh

(SIASGnet - 21/08/2024) 155020-11111-2024NE111111

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 6/2024 - UASG 155008

Nº Processo: 23524.015849/2023-79.

Não se Aplica Nº 0/. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DO PIAUI.

Contratado: 07.241.136/0005-66 - UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Objeto: Formalização da relação de parceria entre o hospital universitário da universidade federal do piauí (hu/ufpi) e a unimed teresina cooperativa de trabalho médico, para manipulação de quimioterápicos em regime de mútua cooperação (plano de contingência para manipulação de antineoplásicos), limitando-se o acordo ao uso das instalações físicas e recursos técnicos, nas condições estabelecidas no plano de trabalho..

Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 20/08/2024 a 20/08/2026. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 20/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/08/2024).

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

## DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

## EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISADORES

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: LUIZ ANTONIO PESSAN - DIRETOR DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
CLAUDIA AUGUSTA DE MORAES RUSSO	XXX.020.517-XX	88881.991205/2024-01	PROEX 2679/2024	106.936,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2025	2024NE003116 (C)
VALERIA GALLO DA SILVA	XXX.406.217-XX	88881.989778/2024-01	PROEX 2680/2024	84.492,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2025	2024NE003115 (C)
GUSTAVO DA FROTA SIMOES	XXX.248.497-XX	88881.961648/2024-01	PRO-DEFESA 2677/2024	380.000,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2029	2024NE003044 (I) 2024NE003059 (C)
WILLIAM DE SOUSA MOREIRA	XXX.233.717-XX	88881.958905/2024-01	PRO-DEFESA 2674/2024	349.500,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2029	2024NE003042 (I) 2024NE003063 (C)
THIAGO DA CRUZ CANEVARI	XXX.881.458-XX	88881.958831/2024-01	PRO-DEFESA 2675/2024	312.000,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2029	2024NE003039 (I) 2024NE003057 (C)
IGOR CASTELLANO DA SILVA	XXX.041.230-XX	88881.958841/2024-01	PRO-DEFESA 2682/2024	379.000,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2029	2024NE003048 (I) 2024NE003061 (C)
NORBERTO MANGIAVACCHI	XXX.841.227-XX	88881.958847/2024-01	PRO-DEFESA 2678/2024	330.400,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2029	2024NE003045 (I) 2024NE003049 (C)
KALINKA REGINA LUCAS JAQUIE CASTELO BRANCO	XXX.880.458-XX	88881.958860/2024-01	PRO-DEFESA 2676/2024	380.000,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2029	2024NE003046 (I) 2024NE003051 (C)
PAULO CESAR NEGREIROS DE FIGUEIREDO	XXX.942.721-XX	88881.958918/2024-01	PRO-DEFESA 2681/2024	380.000,00	DE: 20/08/2024 A: 30/06/2029	2024NE003041 (I) 2024NE003062 (C)

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: LUIZ ANTONIO PESSAN - DIRETOR DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
JOCINEIDE MACEDO KARIM	XXX.409.061-XX	88881.983795/2024-01	DS 2417/2024	DE: 30/06/2025 20/08/2024	PARA: 20/08/2024
OSCAR MITSUO YAMASHITA	XXX.208.309-XX	88881.652018/2021-01	DS 477/2021	DE: 30/06/2024 20/08/2024	PARA: 20/08/2024
JANAINA DAMASCO UMBELINO	XXX.029.699-XX	88881.637878/2021-01	DS 128/2021	DE: 30/06/2025 20/08/2024	PARA: 20/08/2024
RIVANILDO DALLACORT	XXX.933.519-XX	88881.652017/2021-01	DS 476/2021	DE: 30/06/2024 20/08/2024	PARA: 20/08/2024
FRANKLIN OLIVEIRA SILVA	XXX.777.413-XX	88881.699117/2022-01	DS 279/2022	DE: 30/06/2025 20/08/2024	PARA: 20/08/2024
HAROLDO VALENTIN RIBEIRO	XXX.692.758-XX	88881.516220/2020-01	PROCAD-SPCF 1375/2020	DE: 28/02/2025 28/02/2026	PARA: 20/08/2024
CLAUDIO LISIAS MAFRA DE SIQUEIRA	XXX.623.756-XX	88881.387797/2019-01	PROCAD-DEFESA 45/2020	DE: 30/11/2024 30/10/2025	PARA: 20/08/2024
FERNANDO TOBAL BERSSANETI	XXX.596.488-XX	88881.639787/2021-01	DS 73/2021	DE: 30/06/2024 30/06/2025	PARA: 20/08/2024
LEONARDO SANTOS AMANCIO CABRAL	XXX.759.336-XX	88881.744365/2022-01	PDPG-ALTERIDADE 1092/2023	DE: 01/02/2026 31/10/2027	PARA: 20/08/2024
CIBELE MARIA LIMA RODRIGUES	XXX.536.134-XX	88881.917147/2023-01	DS 2644/2023	DE: 30/06/2024 30/06/2025	PARA: 20/08/2024
DENISE FUKUMI TSUNODA	XXX.755.169-XX	88881.516259/2020-01	PROCAD-SPCF 1378/2020	DE: 28/02/2025 28/02/2026	PARA: 20/08/2024
ELISA SOUZA ORTH	XXX.029.409-XX	88881.516371/2020-01	PROCAD-SPCF 1386/2020	DE: 28/02/2025 28/02/2026	PARA: 20/08/2024
MARCELO MARTINS DE SENA	XXX.597.538-XX	88881.516313/2020-01	PROCAD-SPCF 1383/2020	DE: 28/02/2025 28/02/2026	PARA: 20/08/2024
CAROLINA PALMA NAVEIRA COTTA	XXX.146.857-XX	88881.387763/2019-01	PROCAD-DEFESA 53/2020	DE: 30/11/2024 30/10/2025	PARA: 20/08/2024
RICARDO LOPES DIAS DA COSTA	XXX.977.548-XX	88881.652043/2021-01	DS 556/2021	DE: 30/06/2024 30/06/2025	PARA: 20/08/2024

## HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

EDITAL DE 21 DE AGOSTO DE 2024  
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Processo Seletivo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) para Residência Médica 2025 - Acesso Direto e Pré-Requisitos - EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES - A Comissão de Residência Médica do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREME HCPA) e a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (FundMed) tornam pública a realização do Processo Seletivo para os Programas de Residência Médica com ACESSO DIRETO e com PRÉ-REQUISITOS do HCPA para o ano de 2025. A seleção será conforme as disposições regulamentares contidas no Edital de Abertura das Inscrições, disponível nos sites [www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br) e [www.fundmed.org.br](http://www.fundmed.org.br). Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas divulgadas na Pág. 60, da Edição nº 154 do Diário Oficial da União (DOU), salienta-se que o período de inscrições vai das 13h do dia 05/09/2024 até às 17h do dia 10/10/2024 no site [www.fundmed.org.br](http://www.fundmed.org.br). Porto Alegre/RS, 22 de agosto de 2024.

DANIELA VANESSA VETTORI  
Coordenadora do Processo Seletivo Público

ADRIANI OLIVEIRA GALÃO  
Coordenadora da COREME HCPA

ANA LUIZA MAIA  
Presidente da Fundação Médica do Rio Grande do Sul

BRASIL SILVA NETO  
Diretor-Presidente do HCPA

EDITAL DE 21 DE AGOSTO DE 2024  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Processo Seletivo do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) para Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde 2025

A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (COREMU HCPA) e a Fundação Médica do Rio Grande do Sul (FundMed) tornam pública a realização do Processo Seletivo para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde do HCPA para o ano de 2025. A seleção será conforme as disposições regulamentares contidas no Edital de Abertura das Inscrições, disponível nos sites [www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br) e [www.fundmed.org.br](http://www.fundmed.org.br). Revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas divulgadas na Pág. 60, da Edição nº 154 do Diário Oficial da União (DOU), salienta-se que o período de inscrições vai das 13h do dia 05/09/2024 até às 17h do dia 10/10/2024 no site [www.fundmed.org.br](http://www.fundmed.org.br).

LUIZ FERNANDO CALAGE ALVARENGA  
Coordenador do Processo Seletivo Público e da COREMU/ HCPA

ANA LUIZA MAIA  
Presidente da Fundação Médica do Rio Grande do Sul

BRASIL SILVA NETO  
Diretor-Presidente do HCPA